



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã MS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
05/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA BALANÇAS
MERCOSUL LTDA**

A União, por intermédio da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ / MS (IRF/PPA/MS), com sede na Avenida Internacional nº 860, Centro, na cidade de Ponta Porã /MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0069-30, neste ato representada pelo Sr. Sergio Fernandes da Silva, Chefe da Seção de Programação e Logística da IRF/PPA/MS, nomeado pela Portaria SRRF01 nº 29, de 26 de janeiro de 2016, publicada no *DOU* de 01 de fevereiro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 263.021.797-34, portador da Carteira de Identidade nº 3053104 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BALANÇAS MERCOSUL LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.833.767/0001-55, sediada na Marginal BR 277, KM 611, Bairro Distrito Industrial V, na cidade de Santa Tereza do Oeste / PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Rafael Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 80412851, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF sob o nº 036.331.379-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.109.725-551/2015-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva em (01) uma Balança Full Rodoviária marca Capital 120 toneladas, que serão prestados nas condições estabelecidas nos termos da proposta apresentada..

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	VALOR VISITA	Nº VISITAS AO ANO	VALOR ANUAL
Manutenção preventiva em (01) uma Balança Full Rodoviária de 120 toneladas	Av. Internacional, 860 Centro Ponta Porã, MS (IRF-	R\$ 1.900,00	2	R\$ 3.800,00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS

	PPA/MS)			
--	---------	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é (12) doze meses, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor de cada manutenção preventiva é de **R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)** ao ano.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Valores referentes a peças mecânicas ou eletrônicas necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, caso necessário deverá ser usado peças fornecidas pela CONTRATADA com valores em vigência na data da instalação, com desconto de 25%.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170111

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: MANUTIMOVEL

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e



*Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS*

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, considerando a improrrogabilidade deste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante da Administração, devidamente designado pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto n 2.271/97.

8.2 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Se os equipamentos apresentarem não conformidade em períodos que não sejam as visitas programadas por este contrato, será necessária a solicitação por e-mail para que seja agendado o atendimento com os



custos constantes na proposta NR401/2015-A apresentada pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATADA são:

9.1.1 Responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessários a execução dos serviços contratados;

9.1.2 Usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

9.1.3 Executar os serviços com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho. A empresa contratada, deverá tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

9.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens da Contratante, bem como reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da Contratante;

9.1.5 Atender a chamados feitos pela Contratante com brevidade;

9.1.6 Manter seus funcionários uniformizados e devidamente identificados com crachás;

9.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

9.2.1 Efetuar o pagamento na forma prevista;

9.2.2 Proporcionar o necessário para a boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos devidamente identificados dentro das instalações da Contratante;

9.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

9.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.2.5 Encaminhar à apreciação superior qualquer descumprimento por parte da empresa contratada, para possíveis penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 cometer fraude fiscal.



10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 **Multa de:**

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 10.2.2.1** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor semestral do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do **subitem 10.5**; e

10.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar com a União**, por intermédio da unidade CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



*Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS*

contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



*Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS*

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



*Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS*

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

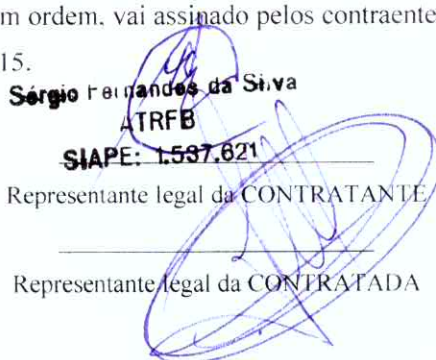
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponta Porã / MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponta Porã, de _____ de 2015.


Sérgio Fernandes da Silva

ATRFB

SLAPE: 1.537.621

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA





**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil em Brasília
Inspecção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã
Av. Internacional, 860 - Centro
79904-738 - Ponta Porã/MS

TESTEMUNHAS:

Elson Paulo / Aguiar
457.346.310-49

Dra. Luciana Cassiani de Penha
911.173.131-15